

RESOLUÇÃO CONSUN N° 074/2025

EMENTA: Homologa o Edital para Eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Escola Superior de Educação Física - ESEF/UPE - *Campus* Santo Amaro.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada em reunião conjunta CEPE/CONSUN de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Edital para Eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Escola Superior de Educação Física - ESEF/UPE - *Campus* Santo Amaro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 19 de dezembro de 2025.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente

EDITAL Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESEF UPE – CAMPUS SANTO AMARO

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) da Escola Superior de Educação Física (ESEF) da Universidade de Pernambuco (UPE), de acordo com art. 50 do Estatuto da UPE, convoca a comunidade acadêmica para eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da ESEF-UPE Campus Santo Amaro, para o quadriênio 2026-2030,

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - As eleições serão regidas pelas normas estabelecidas neste Edital e a organização, infraestrutura e todo o processo eleitoral obedecerá ao que está regulamentado pelas Resoluções CONSUN 014/2016 e CONSUN 021/2020.

Art. 2º - A eleição será realizada por meio do voto direto e secreto, com a participação paritária de Professores, Alunos e Servidores em iguais proporções.

Art. 3º - O resultado das eleições será utilizado para nomear o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Superior de Educação Física (ESEF/UPE), conforme disposto no Estatuto da Universidade de Pernambuco, para um mandato de 04 (quatro) anos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.4º - O Colégio Eleitoral será constituído por todos os Docentes, Servidores Técnico administrativos e discentes matriculados na ESEF, que, até a data de 06 de março de 2026, atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN 014/2016 (Art. 13 e 14), abaixo replicados:

Art. 13 - A eleição será realizada com participação dos

- I. Professores e Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE, que votarão em sua unidade de lotação funcional;*
- II. Professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização do curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;*
- III. Estudantes regulares, matriculados, cursando na ESEF cursos: de graduação e Pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”*
- IV. Servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções na ESEF, ou que estejam afastados e autorizados para a realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.*

§ 1º - Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados,

§2º -

§ 3º - Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

Art. 14 – A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão eleitoral no site da ESEF-UPE.

Parágrafo único - Os eleitores aptos a votar receberão no seu e-mail institucional uma mensagem

automática contendo a senha de acesso ao sistema de votação.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Poderão ser candidatos os professores do Quadro efetivo da ESEF/UPE que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 8º da resolução CONSUN 014/2016, replicados abaixo:

Art.6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.

§ 1º ...

§ 2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução;

Art.7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II – Atendendo as resoluções vigentes, relativos à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – Cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.

Art.8º- Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito [...], anexando- se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art 6º, § 1º desta Resolução.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 6º - Os(as) candidatos(as) deverão inscrever-se mediante chapas vinculadas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seguindo as orientações abaixo:

- I. Nas chapas deverão constar os nomes dos(as) candidatos(as) ou os nomes por eles(as) adotados, bem como o nome da chapa.
- II. As inscrições serão recebidas a partir de 8h do dia 02 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 04 de fevereiro de 2026, mediante requerimento subscrito pelos(as) candidatos(as) (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral enviado exclusivamente para o e-mail eleicoes.esef@upe.br.
- III. A chapa receberá uma confirmação do recebimento da inscrição em resposta ao e-mail de inscrição enviado.
- IV. A divulgação das chapas inscritas deverá ser realizada até às 12h do dia 09 de março de 2026.
- V. As impugnações às chapas inscritas poderão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 72 horas após a divulgação destas chapas, ou seja, até às até às 12h do dia 12 de março de 2026.
- VI. A comissão eleitoral notificará, até às 12h do dia 13 de março de 2026, a(s) chapa(s) impugnada(s) se houver, para apresentação da defesa às 12h do dia 15 de março de 2026, julgando o processo nas 24 horas seguintes.

- VII. A homologação das chapas inscritas será divulgada até o dia 17 de março de 2026.
- VIII. O sorteio do posicionamento das chapas, na cédula eleitoral será realizado entre 9h e 10h do dia 17 de março de 2026, em reunião remota da comissão eleitoral a ser realizada por meio da Plataforma *Google Meet*. O link para participação será divulgado com 1h de antecipação para os candidatos inscritos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - A propaganda deverá ser iniciada imediatamente após o sorteio das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação, terminando às 08h do dia 21 de março de 2026 e as chapas terão até às 17h do dia 17 de março de 2026, a possibilidade de tomada de conhecimento dos mecanismos informacionais do processo eleitoral.

Art. 8º - Com relação à votação, ela será realizada de acordo com Resolução CONSUN 021/2020:

Art. 2º – Alterar os artigos 21º, 22º e 23º da Resolução CONSUN Nº 014/2016, que passam a ter a seguinte redação:

1. *As eleições dar-se-ão pelo voto online, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nos ambientes físicos da UPE;*
2. *Cada eleitor receberá, através de seu e-mail institucional, as informações e orientações necessárias para o acesso ao painel de votação;*
3. *No dia da votação, o sistema eleitoral será acessado, via link próprio de votação, usuário e senha, informados, apenas, através do e-mail institucional (@upe.br) de cada eleitor(a), de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: magistério superior, técnico-administrativos e discentes;*
4. *No painel de votação, constarão as chapas com os nomes dos concorrentes, segundo ordem obtida em sorteio;*
5. *O(A) eleitor(a) votará em uma única chapa de candidatos;*
6. *O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail institucional de cada eleitor(a) cadastrado na base de dados do respectivo processo eleitoral;*
7. *Não serão aceitos votos por procuração.*

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 9º- A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o fechamento da eleição, devendo o resultado preliminar ser divulgado até às 12h do dia 25 de março de 2026.

Art.10 - O resultado da eleição será definido consoante sistema eleitoral majoritário previsto na resolução Consun 014/2026 em seu artigo 24º: será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice de votos obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade a partir da fórmula:

$$\frac{((\text{profs. votantes na chapa}) + (\text{serv. votantes na chapa}) + (\text{alunos votantes na chapa})) \times 100}{\text{professores votantes} \quad \text{servidores votantes} \quad \text{alunos votantes} \quad 3}$$

Art.11- O critério de desempate para o(a) candidato(a) a diretor(a) obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de docência na UPE

- b) Maior titularidade
c) Maior idade

Art.12 - A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até às 17h do dia 27 de março de 2026. O requerimento (Anexo II), assinado pelos componentes da chapa, deverá ser enviado para o e-mail eleicoes.esef@upe.br. O resultado dessa interposição será divulgado após 24 horas pela Comissão Eleitoral.

Art.13 - A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião a ser realizada no dia 07 de abril de 2026, seguindo demais ações e prazos presentes no cronograma abaixo:

ETAPAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Homologação do Edital no CGA ESEF-UPE	09 de dezembro de 2025
Homologação do Edital no CONSUN-UPE	19 de dezembro de 2025
Período de inscrição das chapas	de 8h do dia 02 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 04 de fevereiro de 2026
Fechamento da composição do colégio eleitoral pela Comissão eleitoral	06 de março de 2026
Divulgação das Chapas e Colégio Eleitoral no site da UPE	Até às 12h do dia 09 de março de 2026
Solicitação de Impugnação de Chapas e Colégio Eleitoral	Até às 12h do dia 12 de março de 2026
Notificação de Impugnação	Até às 12h do dia 13 de março de 2026
Período de Defesa	Até às 12h do dia 15 de março de 2026
Julgamento do Processo	16 de março de 2026
Sorteio do posicionamento das Chapas	A partir das 9h até as 10h do dia 17 de março de 2026
Homologação das Chapas Inscritas no site	17 de março de 2026
Propaganda eleitoral	Após sorteio das chapas 17 de março de 2026 até às 08h do dia 21 de março de 2026
Possibilidade de tomada de conhecimento dos mecanismos informacionais do processo eleitoral por parte das chapas	Até às 17h do dia 17 de março de 2026
Data da eleição virtual	Das 8h do dia 23 de março de 2026 às 17h 24 de março de 2026
Divulgação do Resultado preliminar	Até às 12h do 25 de março de 2026
Interposição de Recursos Contra o Resultado	Até às 17h do dia 27 de março de 2026
Resultado final após a Interposição de Recursos	Até às 17h do dia 28 de março de 2026
Homologação do Resultado no CGA e encaminhamento para o CONSUN-UPE	07 de abril de 2026

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Não serão aceitas inscrições ou interposições de recursos fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

Art.15 - A UPE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica que impeçam a formalização das inscrições ou interposição de recursos.

Art.16 - O canal de comunicação oficial da comissão eleitoral será exclusivamente o e-mail oficial;eleicoes.esef@upe.br.

Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 09 de dezembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Marcílio Souza Júnior (Mat. 2303590/2) – Presidente

Jorge Bezerra (Mat. 2290693/01)

Gustavo Aires de Arruda (Mat. 4217306/01)

Servidores Técnicos-Administrativos

Carlos Eduardo da Silva (Mat. 2309408/01)

Elaine Emanuela de Lima (Mat. 6147593/01)

Estudantes

Paulo César Lima da Silva Filho (Mat. 300785146)

Áurea Gercina das Chagas Costa (Mat. 300886256)

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A) DA ESEF-UPE
CAMPUS SANTO AMARO 2026-2030

CAMPUS DA UPE: _____
NOME DA CHAPA: _____

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

CURSO: _____

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

CURSO: _____

Assinatura - Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura - Candidato(a) a Vice-diretor(a)

Recife, ____/____/2026.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE DIRETOR(A) DA ESEF-UPE CAMPUS SANTO AMARO 2026-2030

Eu, _____
_____, na condição de
_____, abaixo firmado,
venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA
composta pelo(a) Candidato(a) a Diretor(a) _____ e
Candidato(a) a Vice-Diretor(a) _____, por
considerá-la INVÁLIDA, com respaldo no artigo 6º, §1º, da Resolução CONSUN 014/2016, em
razão da causa descrita abaixo:

Deste modo, requiero a Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, de imediato, considerando INVÁLIDA A CHAPA respectiva.

São os termos em que, peço deferimento.

Recife, ____/____/2026.

NOME LEGÍVEL – CPF

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, com arrimo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, JULGA:

(i) INVALIDA A CHAPA, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) VALIDA A CHAPA, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, que justifique a invalidação da Chapa.

Recife, ____/____/2026.

Marcílio Souza Júnior (Mat. 2303590/2)

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESEF/UPE 2026-2030.

Eu, _____, na condição de _____, abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESEF/UPE 2026-2030 por considerá-la INVÁLIDA, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requero às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO, de imediato, considerando INVÁLIDO O RESULTADO. São os termos em que peço deferimento.

Recife, ____/____/2026.

NOME LEGÍVEL – CPF

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, JULGA:

(i) VÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) INVÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas que a justifique.

Recife, ____/____/2026.

Marcílio Souza Júnior (Mat. 2303590/2)

Presidente da Comissão Eleitoral